



"AFIXADO NO QUADRO DE
AVISOS EM 06/SETEMBRO/2019
Elisaeth Azevedo
Recepção/Protocolo

Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Março

PORTARIA N° 107 DE 06 DE SETEMBRO DE 2019.

"Dispõe sobre a nomeação de Fiscal de Contrato firmado pela Câmara Municipal de Monte Mor, e dá outras providências".

WALTON ASSIS PEREIRA, Presidente da Câmara Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, e:

Considerando a necessidade de fiscalizar a execução dos contratos em vigor, conforme dispõe o artigo 67 da Lei N° 8.666/1993;

Considerando que o contrato em questão versa sobre locação de máquinas copiadoras para uso da Câmara Municipal de Monte Mor;

Considerando, ainda, o §2º do art. 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019, que dispõe sobre a possibilidade de conceder gratificação mensal a servidor designado como fiscal contratual;

Considerando os termos da Instrução Normativa nº 10/2019 que "Regulamenta o acompanhamento e fiscalização contratual da Câmara Municipal e dá outras providências";

Considerando, por fim, a complexidade e responsabilidade inerentes a este tipo de atividade extra;

Resolve

Art. 1º Nomear o servidor **Lucas da Rocha, Matr. nº 204, R.G.: 60.441.498-5 e CPF: 022.266.582-38**, para que exerça o encargo de Fiscal do Contrato nº 03/2019, oriundo da Dispensa de Licitação nº 02/2019, referente ao processo administrativo nº 259/2019.

Parágrafo único. As atribuições a serem exercidas como Fiscal Contratual não serão em caráter exclusivo, devendo o servidor designado para desempenhá-las continuar realizando normalmente as funções /atribuições do cargo que ocupa.

Art. 2º As atribuições do Fiscal de Contrato estão dispostas na Instrução Normativa nº 10/2019, de 06 de setembro de 2019, conforme preceitua § 5º do artigo 3º da Lei N° 2.711, de 14 de agosto de 2019.

Parágrafo único. O servidor ora nomeado deverá observar os regramentos legais pertinentes ao desempenho do seu encargo, sobretudo o disposto em Instrução Normativa a que se refere o *caput*, em normas especiais regulamentadoras específicas ao objeto de cada contrato bem como na Lei nº 8.666/1993 e demais normas vigentes relacionadas a contratos públicos.

Art. 3º Atribuir ao servidor acima identificado gratificação salarial no importe de 10% (dez por cento) do valor referência de seus vencimentos.



Câmara Municipal de Monte Mor

Palácio 24 de Marco

§ 1º Caso o servidor seja designado como Fiscal de mais de um contrato, fica vedado o pagamento superior a 30% (trinta por cento) do valor referência de sua tabela de vencimentos.

§ 2º Não terá direito à percepção da gratificação o membro titular que estiver ausente do trabalho por um período superior a 14 (quatorze) dias, mesmo se remunerado, uma vez que o recebimento dessa vantagem se vincula à sua efetiva participação nas funções mencionadas.

§ 3º Está vedado o desempenho das atribuições relacionadas ao encargo de Fiscal Contratual em horário extraordinário e, caso este ocorra, está vedado o pagamento de horas extras.

Art. 4º Ficam os setores competentes autorizados a promoverem as providências de praxe, a contar da presente data.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação, revogando as disposições em contrário, em especial a Portaria nº 46/2019.

Câmara Municipal de Monte Mor, 06 de setembro de 2019.

**WALTON ASSIS PEREIRA**

Presidente

**MARCOS ANTÔNIO GIATI**

1º Secretário

Publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Monte Mor aos 06 dias do mês de

setembro do ano de 2019.

**SÍLVIA CORREIA LIMA EVANGELISTA**

Diretora Geral

